

CONTRATO Nº- 005

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE SERVIÇOS

A **CAMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.845.378/0001-27, com sede neste município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, na Av. Elydio Massarenti, nº. 1.320, centro, neste ato representada por seu Presidente Sr. **PEDRO SANCHES STEFANIN**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 12.048.746-6 SSP/SP., e do CPF. 049.276.748-35, residente e domiciliado na Rua João Carlos Fornazari, nº. 55, Jd. Bem Viver, também nesta cidade de Dolcinópolis, Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEGA MÓVEIS - MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ 20.817.400/0001-00, com endereço na Rua Juscelino Kubitschek, n. 348, bairro Parque Industrial, na cidade e comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo administrador proprietário Sr. **LAURINDO MANOEL DA SILVA**, CPF 215.259.248-42, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** que entre si contratam como de fato contratado estão nas seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

O segundo acima mencionado é senhor e legítimo proprietário da empresa citada, e que neste ato é contratado como de fato contratado está, pela primeira mencionada acima, em razão de processo licitatório na modalidade dispensa de licitação nº. 04, processo nº. 05 desta Câmara Municipal que tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de móveis planejados para o Plenário da Câmara Municipal de Dolcinópolis, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** - O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços e fornecimento de móveis planejados que serão montados e instalados de acordo com o projeto, na Câmara Municipal de Dolcinópolis, especificamente no Plenário do Legislativo, nos moldes da proposta em anexo;

Cláusula 2ª. **DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1 - Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega e devidamente montando no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

Cláusula 3ª **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

3.1 - DO PREÇO – O valor da presente aquisição constante do objeto da cláusula 1ª é de R\$. 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

3.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado da seguinte maneira:

3.2.1 - No PRAZO de 15 dias após o ato de assinatura deste instrumento contratual a importância de R\$. 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

3.2.2 - O restante, ou seja, R\$. 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) será pago 15 dias após a entrega dos móveis planejados e montados;

Cláusula - 4 - O CONTRATADO no ato do recebimento do valor a ser recebido deverá emitir nota fiscal, sendo que todos os encargos referente a tributação de impostos e taxas serão por sua conta;

Cláusula 5ª. A CONTRATADA executará os serviços com material de qualidade e excelente padrão de acabamento, sendo que dá garantia de 5 (cinco) anos para produtos fornecidos e fabricados pela CONTRATADA, não responsabilizamos os produtos danificados por vazamento, e 1 (um) ano de garantia nas ferragens e demais materiais utilizados de fabricação de terceiros, tais como corrediças, dobradiças, aramados, puxadores e amortecedores

Cláusula 6ª - O local da montagem dos móveis é a Câmara Municipal de Dolcinópolis, localizada na Av. Elydio Massarenti, nº. 1.320, centro, CEP 15740-000, Dolcinópolis/SP.

Cláusula 7ª. **DO INADIMPLEMENTO**

7.1 - Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas na Cláusula 3ª deste instrumento pelo CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA, em razão do pacto com reserva de domínio, a faculdade na reintegração na posse dos móveis, objeto do contrato, ou de promover a competente ação de execução do contrato.

Cláusula 8ª. AS PARTES entre si estabelecem uma cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, assim como honorários advocatícios, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos.

Cláusula 9ª. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Dolcinópolis – 18 de maio de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
PEDRO SANCHES STEFANIN
CONTRATANTE**

**MEGA MÓVEIS - MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME,
LAURINDO MANOEL DA SILVA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
